

RETIFICAÇÕES

Retificação da Decisão 2011/638/UE da Comissão, de 26 de setembro de 2011, relativa aos valores de referência para a atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a título gratuito aos operadores de aeronaves, em conformidade com o artigo 3.º-E da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 252 de 28 de setembro de 2011)

Na página 20, no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2:

onde se lê: «o valor de referência»,

deve ler-se: «o valor de referência referido no artigo 3.º-E, n.º 3, alínea e)».

Na página 20, no artigo 1.º, n.º 2:

onde se lê: «0,000642186914222035 licenças de emissão por tonelada-quilómetro»,

deve ler-se: «0,00513749531377628 licenças de emissão por tonelada-quilómetro, equivalentes a 0,000642186914222035 licenças de emissão por tonelada-quilómetro por ano».
